

Ágio se defende com *substância*.

Uma decisão recente do CARF manteve a amortização fiscal de ágio ao reconhecer propósito comercial legítimo na estrutura — afastando a tese de empresa veículo. O recado é duplo: o ágio continua dedutível quando bem construído, e continua glosado quando é só desenho. Este material transforma a jurisprudência em um roteiro probatório para reorganizações e M&A.

O que este material te *entrega*.

- **O mapa do ágio pós-Lei 12.973/2014:** como o goodwill contábil do CPC 15 (R2) se conecta aos artigos 20 a 22 da lei fiscal, o que é amortizável em 1/60 por mês e quais condições destravam a dedutibilidade.
- **A anatomia da tese de empresa veículo:** o que a fiscalização ataca — interposição sem função, ágio interno entre partes dependentes, ausência de desembolso — e o que a jurisprudência recente do CARF exige para afastar a acusação.
- **O dossiê probatório que sustenta a amortização:** laudo tempestivo de rentabilidade futura, trilha de negociação entre partes independentes, atas e estudos que demonstram a razão de negócio de cada etapa da estrutura.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para holdings, adquirentes e conselhos testarem a robustez do ágio registrado — antes que a fiscalização o faça.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: revisão da integração contábil-fiscal do ágio (PPA, subcontas, e-Lalur), avaliação de contingências em due diligence e suporte a laudos de rentabilidade futura.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Ágio e propósito negocial no CARF em 2026 — o que uma decisão recente reforça sobre a dedutibilidade em reorganizações societárias”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

A dedutibilidade do ágio não se decide no dia da autuação.
Decide-se no dia da operação —
no laudo, na ata e no desembolso.
O que falta de *evidência* sobra de
contingência.

O CARF reafirmou: propósito negocial *legítima* o ágio.

O QUE ACONTECEU

Em decisão publicada em meados de junho de 2026, o CARF manteve a amortização fiscal de ágio em reorganização societária ao reconhecer que a estrutura tinha propósito negocial legítimo — afastando a tese de que a holding utilizada seria mera empresa veículo, criada apenas para viabilizar o aproveitamento fiscal.

O regime vigente vem da Lei 12.973/2014: o custo de aquisição é decomposto em patrimônio líquido, mais-valia de ativos líquidos a valor justo e goodwill por rentabilidade futura. Somente esse terceiro componente — suportado por laudo tempestivo, protocolado ou registrado nos termos da lei — gera a amortização fiscal à razão máxima de 1/60 por mês após o evento de incorporação, fusão ou cisão que reúna investidora e investida.

A fronteira que a jurisprudência consolida: ágio surgido entre partes independentes, com efetivo desembolso e fundamento econômico, tende a ser preservado; ágio interno — gerado dentro do mesmo grupo econômico, sem terceiros e sem preço testado pelo mercado — segue sistematicamente glosado, com multa qualificada nos casos de estrutura considerada artificial.

O caso recente reforça que a interposição de holding não é, por si, abusiva: quando a etapa cumpre função negocial demonstrável — segregação de risco, exigência de financiador, organização societária do grupo — o aproveitamento do ágio resiste. O que decide o caso é a prova, não o organograma.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

O laudo deixou de ser formalidade e virou condição. Sem laudo de rentabilidade futura tempestivo, a alocação ao goodwill não se sustenta fiscalmente. O documento precisa anteceder o evento, dialogar com o PPA contábil e ter premissas defensáveis — projeções incompatíveis com o plano de negócios são porta de entrada da glosa.

Cada etapa da reorganização precisa de uma razão de negócio escrita. Atas de conselho, estudos de estrutura, term sheets e correspondências com financiadores formam a trilha que demonstra o propósito negocial. A documentação produzida à época vale mais do que qualquer parecer produzido depois da autuação.

A integração contábil-fiscal é o elo que rompe primeiro. Subcontas de mais-valia e goodwill, controle no e-Lalur/e-Lacs e consistência entre PPA, razão contábil e livros fiscais são testados linha a linha na fiscalização — divergências entre contabilidade e fiscal desmontam a defesa.

Em M&A, o ágio do passado é contingência do presente. Estruturas herdadas com ágio interno ou laudos frágeis viram passivo fiscal contingente na due diligence — afetam preço, exigem escrow e precisam de avaliação de prognóstico sob o CPC 25.

Como isso afeta a *sua* companhia.

HOLDING E GRUPO EM REORGANIZAÇÃO

Antes de incorporar, fundir ou cindir, teste a estrutura contra a tese de empresa veículo: cada camada societária tem função demonstrável? O ágio nasceu entre partes independentes, com desembolso? Documente as respostas antes do evento.

ADQUIRENTE EM M&A

Condicione o aproveitamento fiscal do ágio à qualidade do dossiê: laudo tempestivo, PPA consistente e trilha de negociação. Na modelagem do deal, trate a economia de 1/60 como valor sujeito a risco — não como certeza de caixa.

VENDEDOR E FAMÍLIA EMPRESÁRIA

Reorganizações pré-venda mal documentadas geram ágio questionável no comprador — e voltam contra o vendedor em ajuste de preço e indenizações. Estruture com antecedência e com razão de negócio explícita.

FUNDO E INVESTIDOR

Em due diligence, classifique o risco do ágio da investida por origem (interno x entre independentes), laudo e integração fiscal. Provisão ou divulgação de contingência segue o prognóstico do CPC 25 — e afeta o valuation.

EMPRESA AUTUADA OU EM FISCALIZAÇÃO

Reconstitua o dossiê probatório da época da operação e avalie o prognóstico com assessores: a jurisprudência distingue estrutura com substância de desenho artificial — a estratégia de defesa depende de qual lado da linha os fatos sustentam.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. O ágio registrado nasceu de operação entre partes independentes, com efetivo desembolso?			
02. Existe laudo de rentabilidade futura tempestivo, elaborado e registrado nos termos da Lei 12.973/2014?			
03. As premissas do laudo são consistentes com o plano de negócios e com o PPA contábil da aquisição?			
04. A decomposição em patrimônio líquido, mais-valia e goodwill está controlada em subcontas distintas?			
05. O controle fiscal do ágio no e-Lalur/e-Lacs reconcilia com o razão contábil, período a período?			
06. Cada etapa da estrutura societária (holdings, incorporações) tem razão de negócio documentada à época?			
07. Há atas, estudos e correspondências que demonstrem o propósito negocial das interposições societárias?			
08. A amortização fiscal respeita o limite de 1/60 por mês e o marco do evento societário correto?			
09. Estruturas herdadas de operações antigas foram revisadas contra a tese de ágio interno?			
10. O risco de glosa foi avaliado com prognóstico formal (provável, possível, remoto) sob o CPC 25?			
11. Em M&A em curso, o ágio da contraparte foi objeto de due diligence específica, com reflexo em preço ou escrow?			
12. A companhia acompanha a jurisprudência do CARF e do Judiciário sobre propósito negocial com assessoria dedicada?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Due diligence de contingências de ágio em M&A, revisão da integração contábil-fiscal (PPA, subcontas, e-Lalur/e-Lacs), suporte técnico a laudos de rentabilidade futura e avaliação de prognóstico de autuações sob o CPC 25.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei 12.973/2014, arts. 20 a 22 — mais-valia, goodwill e amortização fiscal do ágio.
- CPC 15 (R2) — Combinação de Negócios e alocação do preço de compra.
- CPC 25 / IAS 37 — provisões e passivos contingentes em autuações fiscais.
- CPC 32 / IAS 12 — tributos sobre o lucro e diferenças temporárias do ágio.
- Jurisprudência administrativa do CARF sobre propósito negocial e empresa veículo (2026).

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS 3 — Business Combinations (goodwill e PPA).
- IAS 12 — Income Taxes (tratamento fiscal-contábil de combinações).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.